



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 10/2019

Manifesta APLAUSO ao Congresso Nacional pela tramitação do Projeto de Emenda à Constituição 275/2016 que dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988 incluindo a guarda municipal entre os órgão de segurança pública.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que “Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências”, em seu art. 4º, § 3º, inciso III, estabelece, como uma das ações que possibilitam o acesso aos recursos do FNSP, manter o município guarda municipal. Ou seja, a Lei reconhece a relevância da existência das guardas municipais para o oferecimento de melhores condições de segurança pública para os munícipes;

CONSIDERANDO que embora haja expressa referência às guardas municipais no § 8º do art. 144, da CF/88, **dispositivo no qual lhe é atribuída uma competência típica de policiamento ostensivo** – e, portanto, de segurança pública -, de forma contraditória, nos incisos ao caput do art. 144 as guardas municipais não são elencadas como órgão de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Proposta de Emenda à Constituição em questão tem por objetivo corrigir essa omissão jurídico-constitucional para garantir aos guardas municipais a proteção necessária para o desempenho de sua profissão. Para atingir-se esse objetivo, fora proposta a inclusão de um inciso VI ao caput do art. 144, listando as guardas municipais como órgão de segurança pública;

CONSIDERANDO que como consequência lógica dessa alteração, e dentro do espírito de oferecer aos guardas municipais as mesmas garantias postas à disposição dos policiais civis e militares, pretende-se, por meio de alteração da redação do § 8º, prevendo que se aplique aos guardas municipais os critérios de aposentadoria especial previstos no art. 40, § 4º, da CF/88, uma vez que esses servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

municipais, que atuam na segurança do patrimônio municipal, também estão submetidos a atividades que são exercidas “sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física”.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **APLAUSO ao Congresso Nacional pela tramitação do Projeto de Emenda à Constituição 275/2016 que dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988 incluindo a guarda municipal entre os órgão de segurança pública.**

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao homenageado.

S/S., 13 de setembro de 2019

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador